

Idiomas da mensagem Nº 134/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

21-01 JAN 10:50 Hrs

º Protocolo 2.800 2013

Luiza Fernandes
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.934 / 2012

DE 26 / 12 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 26/12/12

Dantele Carlos Moreira

MAT 21500

LEI Nº 1.934, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracaná Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Avenida VII, nº 260, altos, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-540, que participará do Campeonato Cearense de Futebol de 2013, 1ª Divisão, devidamente filiado à Federação Cearense de Futebol, entidade executora do citado Campeonato, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. O valor indicado no art. 1º desta lei, será repassado em cinco (5) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A entidade identificada no art. 1º, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais, bem como deverá participar de todos os eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, na forma do Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, exercício 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
134/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL